



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.440/85

Dispõe sobre: A colocação de recipientes de lixo nos locais que especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Os bares, lanchonetes, padarias, confeitarias, pastelarias e outros estabelecimentos de venda de alimentos para consumo imediato serão dotados de recipientes de lixo, basculantes, ou removíveis.

Parágrafo

Único - Aplica-se o disposto neste artigo aos veículos de qualquer espécie, destinados à venda ambulante de sanduíches, doces, pipocas, sorvetes, pastéis ou quaisquer outras guloseimas.

Art. 2º - O Executivo estabelecerá, por decreto, o número de recipientes, no caso do "caput", do artigo anterior, bem como das dimensões, nesse caso e no parágrafo único desse artigo.

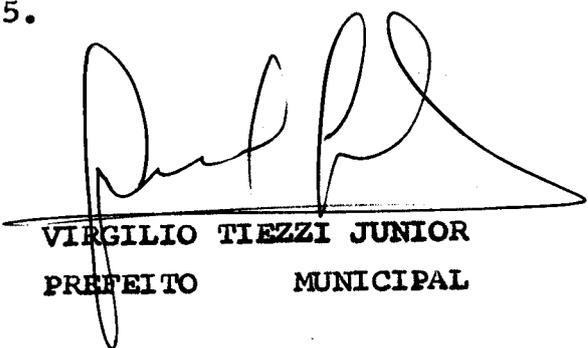
Parágrafo

Único - No caso de estabelecimento, o número de recipientes será estabelecido na conformidade da respectiva área, observando o mínimo de 2 (dois).

Art. 3º - O Executivo regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 16 de outubro de 1.985.



VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL